

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 31/98/M:**

Cria a estrutura administrativa do Museu de Macau, no Instituto Cultural 852

Portaria n.º 166/98/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de 1998.

Portaria n.º 167/98/M:

Aprova e põe em execução o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1998.

Portaria n.º 168/98/M:

Delega no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane poderes para representar o Território, como outorgante, no contrato que tem por objecto a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa-Coloane — ilha da Montanha.

Gabinete do Governador:

Rectificação do Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho (Reestrutura a orgânica da Polícia Judiciária).

目 錄**澳 門 政 府****第 31/98/M 號法令：**

設立附屬於文化司署之澳門博物館行政管理架構

852

第 166/98/M 號訓令：

核准旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算 ..

855

第 167/98/M 號訓令：

核准並執行澳門市政廳一九九八經濟年度第一追加預算

856

第 168/98/M 號訓令：

將若干權力授予路氹填海區發展辦公室主任，以便其代表本地區作為「路氹——小橫琴高架橋」承攬工程之統籌及監督合同之簽署人

858

總督辦公室：

更正六月二十九日第 27/98/M 號法令（重組司法警察司之組織架構）

858

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 31/98/M

法令 第31/98/M號

de 20 de Julho

七月二十日

Concluídos os trabalhos de musealização e finalizada a instalação do Museu de Macau, importa agora criar a estrutura administrativa que, por um lado, assegure a gestão e funcionamento da nova unidade museológica e, por outro, promova e divulgue o respectivo conteúdo temático junto da comunidade.

Atendendo à natureza cultural desta nova realidade e considerando os fins prosseguidos pelo Instituto Cultural de Macau mostra-se conveniente que seja esta instituição a assumir a direcção da referida unidade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro)

Os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições do ICM:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) Assegurar o funcionamento e a divulgação do conteúdo temático do Museu de Macau;
- p) Anterior alínea o)
- q) Anterior alínea p)
- r) Anterior alínea q)

在完成有關澳門博物館之組織工作及有關設施竣工後，現須設立行政管理架構，一方面確保其管理及運作，而另一方面則向公眾推廣及宣傳博物館之主題內容。

鑑於新博物館之文化性質及考慮到澳門文化司署所遵從之宗旨，宜由該司署領導博物館。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改十二月十九日第 63/94/M 號法令)

十二月十九日第 63/94/M 號法令第二條及第四條修改如下：

第二條

(職責)

澳門文化司署之職責為：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) 確保澳門博物館之運作及其主題內容之宣傳；
- p) 原 o 項；
- q) 原 p 項；
- r) 原 q 項。

Artigo 4.º

(Estrutura)

1.
2.
3.
- a)
- b)
- c)
- d) Museu de Macau.
4.

Artigo 2.º

(Aditamento ao Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro)

É aditado o artigo 17.º-A ao capítulo II do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, com a seguinte redacção:

Artigo 17.º-A

(Museu de Macau)

1. O Museu de Macau é dirigido por um director e rege-se internamente por regulamento a aprovar por portaria.

2. São atribuições do Museu de Macau, designadamente:

a) Promover a aquisição, estudo, catalogação, classificação, preservação e exposição do património museológico que se enquadre nas áreas temáticas que compõem o Museu;

b) Promover e realizar acções de estudo, pesquisa e divulgação sobre os temas que se reportem às áreas referidas na alínea anterior;

c) Dinamizar exposições temporárias, conferências e visitas guiadas ao Museu;

d) Organizar e participar, de forma regular e periódica, em iniciativas culturais que visem disseminar o conhecimento da instituição junto do público em geral e da comunidade de Macau em especial;

e) Promover, junto de instituições congéneres, acções de intercâmbio de património museológico representativo da História e Etnologia de Macau, Portugal e República Popular da China, com vista à respectiva divulgação no Território e no exterior;

f) Assegurar a gestão do Museu de Arte Sacra, sito nas Ruínas de São Paulo, nos termos cometidos ao Instituto Cultural de Macau no Protocolo assinado com a Diocese de Macau.

3. O Museu de Macau comprehende:

a) A Divisão de Museologia, Conservação e Restauro;

b) A Divisão de Investigação, Documentação e Divulgação.

第四條

(結構)

- 一、
- 二、
- 三、
- a)
- b)
- c)
- d) 澳門博物館。

四、

第二條

(增加十二月十九日第 63/94/M 號法令之條文)

在十二月十九日第 63/94/M 號法令第二章內增加第十七 -A 條，內容如下：

第十七 -A 條

(澳門博物館)

一、澳門博物館由一名館長領導，其內部運作受訓令核准之規章約束。

二、澳門博物館之職責尤其為：

- a) 促進構成博物館之各主題範疇之博物館藏品之取得、研究、編目、分類、保存及展覽；
- b) 推動及進行與上款所指各範疇之主題有關之研究、調查及宣傳；
- c) 推動臨時性展覽、研討會及設有導遊之博物館參觀活動；
- d) 有規律及定期舉辦及參與旨在向公眾，尤其向澳門社會推廣博物館之文化活動；
- e) 向同類機構倡議在澳門、葡萄牙及中華人民共和國歷史及人種學方面具代表性之博物館藏品之交換展覽活動，藉此在本地區內外宣傳該等藏品；
- f) 根據與澳門教區簽訂之議定書之規定，負責確保位於大三巴牌坊之天主教藝術博物館之管理工作。

三、澳門博物館設有：

- a) 博物館陳設技術、保存暨修復處；
- b) 研究、文獻暨宣傳處。

Artigo 3.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau, a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, é substituído pelo constante do mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**(Receitas do Museu de Macau)**

O produto da venda de bilhetes de ingresso no Museu de Macau, da concessão de exploração das áreas comerciais e do arrendamento dos espaços nele existentes e no interior da Fortaleza de Nossa Senhora do Monte constitui receita do Fundo de Cultura.

Artigo 5.º**(Logotipo do Museu de Macau)**

O Museu de Macau adopta o logotipo aprovado para o Gabinete do Museu de Macau a partir da data de extinção deste.

Artigo 6.º**(Transição de pessoal)**

O pessoal em regime de contrato além do quadro, de assalaria-mento e de prestação de serviços do Gabinete do Museu de Macau transita para o Instituto Cultural de Macau mediante averbamento ao respectivo instrumento contratual, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

Artigo 7.º**(Encargos financeiros)**

1. Os encargos decorrentes da transição de pessoal e do funcionamento do Museu de Macau são suportados por conta das dotações atribuídas, respectivamente, ao Instituto Cultural de Macau no Orçamento Geral do Território e ao Fundo de Cultura no seu orçamento privativo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior os orçamentos ali referidos são reforçados por contrapartida das dotações inscritas para o Gabinete do Museu de Macau no Orçamento Geral do Território do corrente ano.

Artigo 8.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

第三條**(人員編制)**

十二月十九日第 63/94/M 號法令第二十條所指之澳門文化司署人員編制由本法規附表所載者代替，而該附表為本法規之組成部分。

第四條**(澳門博物館之收入)**

售賣澳門博物館入場券，批給商業區域之經營，以及出租博物館及大炮台內部之空間之所得，均為文化基金之收入。

第五條**(澳門博物館之標誌)**

澳門博物館自澳門博物館辦公室取消之日起採用核准予該辦公室之標誌。

第六條**(人員之轉入)**

以編制外合同、散位及提供勞務之方式為澳門博物館辦公室提供服務之人員，透過在有關合同所作之附註轉入澳門文化司署，並保持其原職務上之法律狀況。

第七條**(財政負擔)**

一、由人員之轉入及澳門博物館之運作所產生之負擔，由本地區總預算分配予澳門文化司署之撥款及由文化基金本身預算分配予文化基金之撥款承擔。

二、為上款規定之效力，以登錄於本年度本地區總預算之澳門博物館辦公室之撥款增加上款所指之預算。

第八條**(開始生效)**

本法規於公布日開始生效。

一九九八年七月十六日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

MAPA ANEXO
附 表
Quadro de pessoal do ICM
澳門文化司署人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	—	Presidente 司長 Vice-presidente 副司長 Chefe de departamento 麾長 Chefe de divisão 處長 Chefe de sector 組長 Chefe de secção 科長	1 2 6 5 5 3
Adjunto 助理		Adjunto 助理	6
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	46
Pessoal de informática 資訊人員	9 8 7 6	Técnico superior de informática 高級資訊技術員 Técnico de informática 資訊技術員 Assistente de informática 資訊督導員 Técnico auxiliar de informática 資訊助理技術員	3 1 2 1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	10
Técnico-profissional 專業技術員	7 6 5 5 5	Adjunto-técnico 技術輔導員 Desenhador 繪圖員 Técnico auxiliar 助理技術員 Operador de fotocomposição 照相排版操作員 Fotógrafo e operador de meios audiovisuais 攝影及視聽器材操作員	49 1 25 1 1
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	48
Operário e auxiliar 工人及助理員	3	Escriturário-dactilógrafo 繪錄兼打字員 Auxiliar qualificado 熟練助理員	1a) 1a)
		Total 總計	218

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

職位於出缺時予以取消。

Portaria n.º 166/98/M

訓令 第 166/98/M 號

de 20 de Julho

七月二十日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Formação Turística, relativo ao ano económico de

鑑於旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由旅遊學院行政管理委員會簽署之旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 2,930,231.57 (二

1998, no montante de 2 930 231,57 patacas (dois milhões, novecentas e trinta mil, duzentas e trinta e uma patacas e cinquenta e sete avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

百九十三萬零二百三十一元五角七分)，該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月十六日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

**1.º orçamento suplementar do Instituto de
Formação Turística para o ano económico de 1998
旅遊學院一九九八經濟年度第一追加預算**

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Montante 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-01-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入	
	Saldos de contas de exercícios findos 以往各營業年度帳目之結餘	2 930 231,57
		<i>Total</i> 總計 2 930 231,57
	<i>Outras despesas correntes</i> 其他經常開支	
05-04-00-02	Diversas 雜項	
	Dotação provisional 備用金撥款	2 930 231,57
		<i>Total</i> 總計 2 930 231,57

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 14 de Maio de 1998. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, Virgínia Maria Trigo. — Os Vogais, Joaquim B. Roque — Luís de Herédia — Diamantina Rosário — Tang Pou Kuok, aliás Pedro Tang — Rui Costa.

一九九八年五月十四日於澳門旅遊學院

行政管理委員會：

主席：維珍妮亞

委員：羅祖基，夏文迪，羅天蘭，鄧寶國，高士德

Portaria n.º 167/98/M

de 20 de Julho

訓令 第 167/98/M 號

七月二十日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1998;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano eco-

鑑於澳門市政廳一九九八經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准並執行由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九八經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣7,106,485.42(七

nómico de 1998, no montante de 7 106 485,42 patacas (sete milhões, cento e seis mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e quarenta e dois avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

百一十萬六千四百八十五元四角二分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九八年七月十六日於澳門政府

Governo de Macau, aos 16 de Julho de 1998.

命令公布

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

護理總督 黎祖智

1.º orçamento suplementar do ano de 1998

一九九八年第一追加預算

Código 編 號	Designação 名 稱	Receitas 收 入	Despesas 開 支
		Reforço 追 加	Dotação 撥 款
13-00-00-00-00	Tabela da receita 收入表 Receitas de capital 資本收入 <i>Capítulo XIII</i> 第十三章		
13-01-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入 Saldo dos anos económicos anteriores 以往各經濟年度之結餘	7 106 485,42	
05-00-00-00-00	Tabela da despesa 開支表 Despesas correntes 經常開支 <i>Capítulo V</i> 第五章		
05-04-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常開支 Diversas 雜項		
05-04-00-00-02	Dotação provisional 備用金撥款		7 106 485,42
		Total 總計	7 106 485,42

Nota: Com o apuramento final do saldo da gerência do ano económico de 1997, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau do ano de 1998 passou de 604 582 925,00 patacas (seiscentos e quatro milhões, quinhentas e oitenta e duas mil, novecentas e vinte e cinco patacas) para 611 689 410,42 patacas (seiscentos e onze milhões, seiscentas e oitenta e nove mil, quatrocentas e dez patacas e quarenta e dois avos).

註：一九九七經濟年度之管理結餘經最後決算後，澳門市政廳一九九八年之平常預算由澳門幣 604,582,925.00（六億零四百五十八萬二千九百二十五元）改為澳門幣 611,689,410.42（六億一千一百六十八萬九千四百一十元四角二分）。

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Abril de 1998. — O Presidente, José Luís de Sales Marques.

一九九八年四月十六日於澳門市政廳

主席 麥健智

Portaria n.º 168/98/M

de 20 de Julho

訓令 第 168/98/M 號

七月二十日

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. São delegados no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Território e a Pengest International — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada, que tem por objecto a coordenação e fiscalização da empreitada de construção da ponte rodoviária Taipa/Coloane — ilha da Montanha.

Governo de Macau, aos 17 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，下令：

獨一條——授予路氹填海區發展辦公室協調員羅定邦工程師一切所需權力，代表本地區與 Pengest Internacional 規劃、工程及管理有限公司簽訂路氹——小橫琴高架橋承攬工程的統籌及監督合同。

一九九八年七月十七日於澳門政府

命令公布

護理總督 黎祖智

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

O Decreto-Lei n.º 27/98/M, de 29 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/98, I Série, contém inexactidões no n.º 1 do artigo 24.º e no quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do mesmo artigo, que se rectificam nos seguintes termos:

1.º Onde se lê: «1. O pessoal da PJ distribui-se pelos seguintes grupos:

- a) Direcção e chefia;
- b) Investigação criminal;
- c) Auxiliar de investigação criminal;
- d) Técnico superior;
- e) Informática;
- f) Técnico;
- g) Técnico-profissional;
- h) Administrativo;
- i) Interpretação e tradução;
- j) Operário e auxiliar.»

deve ler-se: «1. O pessoal da PJ distribui-se pelos seguintes grupos:

- a) Direcção e chefia;
- b) Adjunto;
- c) Investigação criminal;
- d) Técnico superior;

總督辦公室

更正

鑑於公布於第二十六期《政府公報》第一組之六月二十九日第 27/98/M 號法令第二十四條第一款，以及同條第二款所指之司法警察司人員編制內有不準確之處，現更正如下：

一、

原文為：

- “一、司法警察司之人員分為下列組別：
- a) 領導及主管；
 - b) 刑事偵查員；
 - c) 助理刑事偵查員；
 - d) 高級技術員；
 - e) 資訊員；
 - f) 技術員；
 - g) 專業技術員；
 - h) 行政人員；
 - i) 傳譯及翻譯人員；
 - j) 工人及助理員。”

應改為：

- “一、司法警察司之人員分為下列組別：
- a) 領導及主管；
 - b) 助理；
 - c) 刑事偵查員；
 - d) 高級技術員；

- e) Informática;
- f) Interpretação e tradução;
- g) Técnico;
- h) Técnico-profissional;
- i) Adjunto-técnico de criminalística;
- j) Perito de criminalística;
- l) Administrativo;
- m) Auxiliar de investigação criminal;
- n) Operário e auxiliar.”
- e) 資訊員；
- f) 傳譯及翻譯人員；
- g) 技術員；
- h) 專業技術員；
- i) 刑事技術輔導員；
- j) 刑事技術鑑定員；
- l) 行政人員；
- m) 助理刑事偵查員；
- n) 工人及助理員。”

2.º Entre o grupo de pessoal de direcção e chefia e o de investigação criminal é inserido o grupo de pessoal adjunto, com o cargo de adjunto e o número de quatro lugares.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Julho de 1998.
— O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

二、在領導及主管人員組別與刑事偵查人員組別之間，加插助理人員組別，該組別設助理官職，職位數目四個。

一九九八年七月十七日於澳門總督辦公室

護理總督 黎祖智

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996)	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995)	\$ 40,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilíngue, 1996)	\$ 45,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilíngue, 1995)	\$ 30,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (2.ª edição 1997). capa dura	\$ 700,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição, bilíngue, 1996)	\$ 25,00	Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997)	\$ 85,00
capa normal	\$ 400,00	Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998)	\$ 100,00	(3.ª ed. em chinês, 1998)	\$ 70,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial	gratuito	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 — peça catálogo de publicações da IOM.		Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilíngue, 1996)	\$ 20,00	Legislação Eleitoral (edição bilíngue, 1996)	\$ 55,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996)	\$ 30,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997)	\$ 90,00	Legislação Eleitoral II (edição bilíngue, 1997)	\$ 50,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilíngue, 1993)	\$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993)	\$ 65,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilíngue, 1996)	\$ 85,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996)	\$ 120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 1997, 3.ª ed.)	\$ 30,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1997)	\$ 5,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998)	\$ 50,00
Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00	Lei da NacionaLidade (ed. bilíngue)	\$ 15,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996)	\$ 60,00
Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998)	\$ 90,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995)	\$ 50,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996)	\$ 8,00
Confluências (poesia de Jorge Arriamar e Yao Jingming) (ed. bilíngue, Dez. 97)	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997)	\$ 75,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995)	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro — Quarta Revisão) — ed. Nov. 97)	\$ 80,00	(ed. em chinês, Março de 1998)	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Ações em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997)	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995)	\$ 25,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998)	\$ 40,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilíngue, 1997)	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997)	\$ 100,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998)	\$ 150,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilíngue, 1996)	\$ 90,00		
		Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995)	\$ 50,00		

澳門政府印刷署

公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
澳門檔案 (第二版, 一九九七年) 一九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00	澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組)		公職法律制度 (第三版, 簡文版, 一九九七年)	\$ 85,00
普通裝	\$ 400,00	(第四版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	(第三版, 中文版, 一九九八年)	\$ 70,00
政府印刷署刊物簡介	免 費	澳門法例 (一九九七年至一九九七年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	參見刊物簡介	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	監測制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	選舉法例II (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	立法會議程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
行政程序法典 (第三版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 30,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年)	\$ 5,00	搭土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 50,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	鹽務法 (雙語版)	\$ 15,00	地工技術規範 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
一様地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月)	\$ 80,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第1/97號憲法性法律——第四次修正) 一九九七年十一月	\$ 80,00	澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00	防火規範 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	屋宇結構及構梁結構之安全及荷載規範 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00	混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熟鈣綁筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九七年)	\$ 15,00
袖珍裝	\$ 35,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	密碼及廣州音譯音之字音表 (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 150,00
葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00		



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 10,00

每份價銀十元正